INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D79 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 67.561.775/0001-07

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de administrador fiduciário e gestor do **DAYCOVAL D79 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.561.775/0001-07 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do D79 Fundo de Investimento em Participações*", celebrado em 18 de julho de 2026 ("**Instrumento de Constituição**"); e

(B) o Fundo não possui quaisquer cotistas.

RESOLVE:

(i) alterar a razão social do fundo de "**DAYCOVAL D79 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**" para "**AZ QUEST DIMORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**" ("**Fundo**");

(ii) definir que o patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de cotas de responsabilidade limitada, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), denominada "**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AZ QUEST DIMORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**" ("**Classe**");

(iii) destituir o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, da qualidade de gestor da carteira do Fundo. O gestor ora substituído, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo ao gestor substituído, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de gestão e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

(iv) contratar a **AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaia, nº 52, 5º e 6º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 21.676.427/0001-84, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.348, de 21 de julho de 2015, para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**");

(v) aprovar, em conjunto com o Gestor, a nova versão do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), nos termos do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

(vi) aprovar, em conjunto com o Gestor, a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe ("**Novas Cotas**" e "**Primeira Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada a investidores profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**"), observadas as principais características da Oferta indicadas no suplemento constante do **Anexo II** deste Instrumento de Deliberação Conjunta, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta;

(vii) aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**") para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação; e

(viii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Deliberação Conjunta será assinado pelo Administrador e pelo Gestor de forma digital.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador e gestor destituído

_____

AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.

Gestor

ANEXO I

REGULAMENTO DO AZ QUEST DIMORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 67.561.775/0001-07

(Restante desta página intencionalmente em branco.

Regulamento consta a partir da página seguinte)

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO AZ QUEST DIMORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 67.561.775/0001-07

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas ("**Suplemento**"), os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Oferta.

Montante da Oferta	Até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).
Quantidade de Cotas	Até 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas, podendo referida quantidade ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Preço de Emissão	O preço de emissão, subscrição e integralização de cada Nova Cota será de R$ 100,00 (cem reais) ("**Preço de Emissão**").
Custos da Oferta e da Distribuição	Os custos e despesas relacionados à Emissão serão arcados pelo Fundo.
Lote Adicional	A Oferta não contará com possibilidade de lote adicional.
Distribuição parcial e Montante Mínimo da Emissão	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("**Distribuição Parcial**"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer

	momento. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.
Público-Alvo	A Oferta será destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
Rito de Registro	A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM 160.
Forma de colocação das Cotas	O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.
Subscrição das Cotas	Nos termos da Resolução CVM 27, e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º, da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser celebrado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço Unitário das Cotas, em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação prevista nos documentos da Oferta, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Período de Distribuição	A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").
Negociação das Novas Cotas	As Novas Cotas serão depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos,

	administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.

* * *